REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Capitulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

1 – Têm direito aos benefícios a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos, todos os sócios e consequentemente os beneficiários a si agregados, que tenham o pagamento das quotas em dia e não se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 39.º dos Estatutos.

2 – Têm igualmente direito aos benefícios, os funcionários efetivos dos Serviços Sociais que se encontrem no ativo, à exceção de internamento em Unidades de Saúde Privadas, que carecerá de autorização prévia da Direção.

Artigo 2º

1 - Poderão ainda ser beneficiários dos SSCTMO, desde que requerido e aceite pela Direção, outros dependentes dos associados que, por ordem judicial, a si venham a ser confiados.

a) Para efeitos de decisão, a Direção terá em conta a situação social do beneficiário, os rendimentos do agregado familiar e a existência ou não de pensão de alimentos, podendo ser solicitada informação aos Serviços Sociais da Câmara Municipal.

2 – Perdem a qualidade de beneficiários dos SSCTMO, os filhos dos associados que, independentemente da sua idade, se encontrem a trabalhar e a auferir uma remuneração.

Capitulo II
Assistência Médica e Medicamentosa

Artigo 3º

A assistência médica e medicamentosa processar-se-á de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 4º

Os sócios e os beneficiários podem utilizar os serviços clínicos ou de enfermagem da sua escolha.

Artigo 5º

1 – A comparticipação medicamentosa, só será concedida aos medicamentos comparticipados pelo Estado, mediante a apresentação de cópia da prescrição médica e do original do correspondente recibo da Farmácia e será igual a 70% do valor da parte não comparticipada.

2 - A Direção dos SSCTMO poderá deliberar a concessão de comparticipação na aquisição de medicamentos não comparticipados pelo Estado, ouvidos os responsáveis pelo Gabinete Médico.

Artigo 6º

1 – Pela restante assistência médica, serão concedidas as comparticipações previstas no Caderno de Comparticipações Médico-Medicamentosas.

2 – As comparticipações concedidas aos associados a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, não poderão ultrapassar, em qualquer circunstância, os valores pagos aos demais associados, e previstos no Regulamento de Benefícios e no Caderno de Assistência Médica e Medicamentosa.

Artigo 7º

Os SSCTMO poderão comparticipar, dentro dos seus recursos disponíveis, nas despesas pela assistência hospitalar aos seus beneficiários, nas percentagens e condições estabelecidas nos artigos seguintes.

JANEIRO
2026

Artigo 8º

1- Por assistência médica hospitalar entende-se a que respeita aos seus regimes de internamento e tratamento ambulatório, em todas as modalidades (medicina, cirurgia, obstetrícia e especialidades médicas e cirúrgicas) e forem prestadas em estabelecimentos hospitalares oficiais ou equiparados.

2 – A assistência prestada em casas de saúde, clínicas ou estabelecimentos hospitalares particulares é regulada pelo disposto no artigo 10.º deste Regulamento.

Artigo 9º

1- Em caso de comprovada falta de disponibilidades financeiras do associado, poderão os SSCTMO conceder um empréstimo/adiantamento para pagamento total da parte que constituir encargo do associado.

2 – Na hipótese prevista no número anterior, o valor em causa será reembolsado aos SSCTMO por desconto no respectivo vencimento ou salário.

3 – O reembolso far-se-á em prestações a acordar com o beneficiário, de valor nunca inferior a 25€.

Artigo 10º

1 – É concedida aos associados e seus familiares beneficiários dos Serviços Sociais, a faculdade de internamento em estabelecimentos particulares, carecendo de autorização prévia dos SSCTMO, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

2 - A comparticipação dos SSCTMO nos respectivos encargos, corresponderá a 50% do encargo suportado pelo associado, até ao limite máximo de 3.500€.

3 – Nas intervenções cirúrgicas não comparticipadas pela ADSE, os SSCTMO concederão um apoio no valor de 10% da despesa efetuada, até ao limite máximo de 3.500€.

Artigo 11º

1 – A comparticipação das despesas será feita:

a) Diretamente ao estabelecimento hospitalar;

b) Ao associado em face:

i) Do competente recibo, acompanhado de declaração do próprio, responsabilizando-se pela autenticidade da despesa efetuada, com a respetiva conta descriminativa;

ii) Da competente fatura ou documento equivalente, passado pelo estabelecimento hospitalar e apresentado aos SSCTMO.

2 – Na hipótese prevista na alínea a) do número anterior os SSCTMO promoverão, se for caso disso, que o associado os reembolse da parte da despesa que exceder a comparticipação devida.

3 – Na hipótese prevista na primeira parte da alínea b) do número um deste artigo e concedida que seja a competente comparticipação, o recibo ou declaração ficará arquivado nos SSCTMO, documentando o respetivo processo de despesa.

4 – Na hipótese prevista na segunda parte da alínea b) do número um deste artigo e concedida que seja a comparticipação que seja devida, o associado juntará declaração referida na primeira parte da mesma alínea, que deverá ser entregue nos SSCTMO.

Artigo 12º

As disposições deste capítulo não abrangem a assistência prestada em consequência de acidente ocorrido em serviço ou derivada de doenças profissionais, nem a que resulte de acidente de viação ou lesões corporais da responsabilidade de terceiros.

Capitulo III
Subsídio de funeral

Artigo 13º

1- Será concedido um subsídio de 240,00 € para despesas de funeral, em caso de falecimento de associado dos SSCTMO, a pagar ao respetivo cônjuge, ou, na sua falta, aos filhos deste.

2 – No caso de falecimento de familiar do associado que também seja beneficiário dos SSCTMO, será concedido ao associado um subsídio de 130€.

Artigo 14º

O processamento do pagamento do subsídio será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Óbito e, quando aplicável, de Habilitação de Herdeiros.

Capitulo IV
Subsídio escolar

Artigo 15º

Aos sócios e seus familiares, desde que sejam beneficiários dos SSCTMO, matriculados em estabelecimento de ensino 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Profissional e Ensino Superior, poderão ser concedidos subsídios escolares.

Artigo 16º

A concessão de subsídios escolares será precedida da verificação de aproveitamento escolar e dependerá das disponibilidades financeiras dos SSCTMO. O não aproveitamento escolar ou a desistência durante o ano letivo, implicam a perda de subsídio no ano seguinte.

1 - Os subsídios escolares não poderão exceder os seguintes limites anuais:

1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º ao 4.º anos).....50€

2.º Ciclo do Ensino Básico (5.º e 6.º anos).....75€

3.º Ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos).....85€

Ensino Secundário e Profissional.....100€

Ensino Superior (Licenciatura e Mestrado).....200€.

2 – A concessão destes subsídios depende da apresentação dos documentos comprovatrivos da respetiva matrícula.

3 – Quando houver mudança de curso no Ensino Superior, só haverá lugar à atribuição do subsídio escolar nesse ano, se o aluno não tiver mais do que uma matrícula sem aproveitamento no último ano do curso anterior. Só será aceite para a concessão do benefício apenas uma mudança de curso.

Capitulo V
Festa de Natal e outros subsídios

Artigo 17º

Tendo em conta as suas disponibilidades financeiras, os SSCTMO promoverão:

a) uma Festa de Natal dedicada aos filhos dos trabalhadores do Município;

b) oferta de um Cabaz de Natal a todos os seus associados.

Artigo 18º

1 - De acordo com as disponibilidades financeiras dos SSCTMO, a Direção poderá conceder subsídios ou prestar outro tipo de ajuda julgada conveniente, para ocorrer a situações de carácter social de que tenha conhecimento e que, pela sua gravidade, necessite de atenção especial.

2 – Dependendo do apoio prestado e de acordo com deliberação da Direção, os apoios financeiros a conceder poderão ser ou não reembolsáveis.

3 – No caso de subsídios reembolsáveis, os mesmos serão deduzidos no vencimento mensal do associado, de uma só vez ou dividido em prestações mensais de valor não inferior a 25€.

Artigo 19º

1 – Os Serviços Sociais poderão criar Refeitórios, estabelecer acordos especiais com creches e jardins de infância, para benefício dos sócios e seus familiares.

2 – De igual modo, a Direção dos SSCTMO poderá realizar, por meio de acordos e na prossecução dos fins estatutários, outras iniciativas que tenham por objetivo a obtenção de benefícios económicos, sociais e culturais, para os sócios e seus familiares.

Capitulo VI
Gabinete Médico

Artigo 20º

1 – Sempre que os associados e beneficiários utentes do Gabinete Médico tenham consultas marcadas e não possam comparecer, devem informar o serviço administrativo dos SSCTMO com aantecedência que lhes seja possível.

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior implica a aplicação de uma coima no valor de 8,00€, a ser cobrada diretamente ao associado ou através de dedução em comparticipações devidas.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se também às marcações de consultas nas unidades privadas com que temos protocolos e em que o transporte seja efetuado pelos SSCTMO.

Artigo 21º

O Caderno de Assistência Médica e Medicamentosa especificará detalhadamente todas as comparticipações.

Artigo 22º

Este Regulamento entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2007.

serviços sociais culturais dos trabalhadores do municipio
ovar